



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00031/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.030747/2017-07

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (COGEC/MINC)

ASSUNTOS: Descumprimento de cláusula contratual. Penalidades. Aplicação.

EMENTA:

I - Administrativo. Inexecução de cláusula contratual. Descumprimento de obrigações,

II -Aplicação de sanção. Parecer favorável.

I - Relatório

1. Vem a esta Consultoria Jurídica o processo acima identificado, conforme Despacho nº 0484676/2018 do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para análise e emissão de parecer jurídico acerca de aplicação de penalidades em desfavor da contratada GPM Arquitetura e Construção Ltda - ME, em razão do descumprimento, discriminado no Despacho nº 0481804/2017, das obrigações previstas no Contrato nº 09/2017.

2. Instaurado o procedimento, foi a Contratada, notificada, por meio do Ofício nº 254/2017/COGEC/CGCON/SPOA/SE-MINC, a apresentar defesa prévia, conforme demonstrado pelos documentos SEI 0475689, 0481792 e 0483654. E verifica-se pelo teor do “e-mail” da GPM ela tomou ciência do teor do Ofício nº 254/2017.

3. No Despacho COGEC 0481804, consta a informação de que a Contratada apesar da ciência do teor do Ofício SEI nº 254, não ofereceu defesa, motivada por atraso injustificado na apresentação da garantia, o que segundo a previsão contratual ensejaria a aplicação da multa prevista no subitem 11.2.2.1.

4. Eis o relato do necessário. Passo a manifestar.

II - Fundamentação Jurídica

5. O que se verifica dos elementos constantes nos autos, a parte contratada descumpriu a obrigação contratual, quanto a apresentação da garantia, conforme consta no Despacho CGPRO Nº 0419333/2017, que a Contratada apresentou a Carta Fiança, emitida em 04/08/2017 pelo Infinite Bank S/A, em que prorrogava-se a Carta de Fiança até 21/08/2017. Ocorre que o banco afiançante em documento datado de 19/09/2017, informou do cancelamento da Carta Fiança por solicitação da Contratada a partir de 08/07/2017. Ao tomar conhecimento desse fato, a COGEC, notificou a empresa em 29/09/2017, por meio do Ofício SEI nº 194/2017, para que a Contratada apresentasse nova garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do Ofício, pois o contrato vigeria até 21 de outubro de 2017. Sendo que até o fim do Contrato (21/10/2017), a Contratada não sanou a falha, razão pela qual este Ministério abriu o presente procedimento visando aplicação de penalidades, conforme documentação que instruem estes autos e sugerido no Despacho CGPRO Nº 0419333/2017.

6. Vale ressaltar que a inobservância da obrigação contratual, nos termos do item 11.2.2.1. do Contrato, autoriza o rompimento da relação contratual, com as consequências jurídicas que desse ato resulta para a empresa inadimplente, entre as quais as previstas no art. 80 do referido diploma legal, sem prejuízo da aplicação de multa em seu desfavor e outras penalidades previstas no contrato e na lei.

7. A propósito, já recomendou o Tribunal de Contas da União aos órgãos da Administração Pública que:

Aplique, quando necessário, as penalidades previstas no termo contratual e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, quando omitidas obrigações pactuadas pela contratada.”(**Acórdão 1727/2006 Primeira Câmara**).

8. Todavia, releva notar que a aplicação de penalidades e a rescisão unilateral do contrato devem ser precedidas da observância do contraditório e da ampla defesa, o qual abrange, tanto o direito do acusado de se manifestar no processo, como o de ter os seus argumentos avaliados pela Administração, quer para rejeitá-los, quer para acolhê-los, sempre mediante decisão fundamentada, isto é, o ato punitivo deve estar regularmente motivado.

9. Com efeito, em relação à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, entende-se que a Contratada deve: ser regularmente intimada, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.784/1999; ter acesso à informação e manifestar-se no processo, juntar documentos, etc; e, o direito de ver suas alegações consideradas pelo órgão julgador, quer para acolhê-las, quer para rejeitá-las, demonstrando, fundamentadamente, a improcedência ou inconsistência das mesmas, conforme previsão constante do art. 3º, inciso III, também da Lei nº 9.784/99.

10. No caso em exame, verifica-se que a empresa contratada foi regularmente notificada, tendo em vista a juntada, nos autos, do respectivo aviso de recebimento e cópia do e-mail da Contratada (documento SEI 0484215), onde a mesma manifesta que teve ciência da notificação, porém não apresentou a sua defesa. Portanto não se verifica óbice para aplicação das penalidades de multa de 2% sobre o valor total da contratação, sugerida pela área técnica, as quais encontram respaldo jurídico no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no próprio instrumento contratual celebrado.

III - Conclusão

11. Ante o exposto, e, considerando que foram observados os princípios do contraditório e ampla defesa, opino no sentido de que é juridicamente possível a aplicação da penalidades de multa de 2% sobre o valor do contrato, em desfavor da contratada GPM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

12. É o parecer, salvo melhor juízo.

13. Nos termos das Portarias CONJUR/MINC nº 1/2009 e nº 2/2011, encaminhem-se os presentes autos diretamente à Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, para conhecimento e adoção das providências cabíveis

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2017.

JULIO CESAR OBA

Advogado da União

SIAPE 1578154

Coordenador-Geral Jurídico de Licitações e Contratos Administrativos - Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400030747201707 e da chave de acesso e0a11fa5

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR OBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104875348 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR OBA. Data e Hora: 26-01-2018 15:22. Número de Série: 13230737. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
